



PARALISAÇÃO NA SAÚDE

A paralisação será na 5ª (24), na 6ª (25) voltamos ao trabalho

Servidores da Saúde,

É pública a nossa luta para implantação da jornada de 6 horas diárias a todos os servidores de Santana do Paraíso. Obtivemos certo sucesso, podendo dizer aqui que, mesmo tardiamente, a maioria dos servidores já labora nesta jornada. Infelizmente, a redução para os profissionais da Saúde, tão merecedores de valorização quanto os demais, foi negada pela Administração por duas ocasiões.

Nossa insatisfação tem motivo: A Secretária de Saúde, Ione, se colocou, através de ofício, contra a implantação das 6 horas diárias.

O Sindicato procurou os servidores da saúde, e contestou, por escrito, as alegações da secretária, mostrando aos membros da Mesa de Negociação Permanente ser possível a jornada reduzida, inclusive, em caráter definitivo.

Mesmo assim, fomos oficiados de que o Executivo não atenderia nosso pedido. Insatisfeitos com a negativa, PRINCIPALMENTE PORQUE O PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO É EM CARÁTER EXPERIMENTAL DE 30 DIAS!, procuramos o Prefeito Zizinho, mas até o fechamento deste boletim, não fomos atendido.

Frustrados, os servidores, em assembleia recente resolveram, apoiados integralmente pelo seu Sindicato, fazer uma paralisação silenciosa no dia 24 de outubro de 2013 dos serviços da saúde, com retorno ao trabalho no dia 25 de outubro, colocando na folha de ponto a palavra “PARALISAÇÃO”.

A seguir, esclareceremos, sucintamente, as maiores dúvidas dos servidores que chegaram ao nosso conhecimento.

Não há vitória sem lutas! Abraços,

Ricardo Valverde
Presidente

Estou no estágio probatório, posso parar?

Pode. A avaliação do estágio probatório é definida em lei e tem os itens definidos. A paralisação também é definida em lei, logo, as leis não se conflitam, ou seja, A PARALISAÇÃO EM NADA PREJUDICA O ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A administração pode cortar meu dia?

Não. Desde que seja apontado na folha de ponto a expressão “PARALISAÇÃO” não há respaldo legal para cortar o dia, até porque temos ao nosso favor a lei de greve, uma ata da mesa de negociação permanente onde o Executivo reconhece o livre direito de manifestação e paralisação, além de termos, em situação semelhante anterior, uma decisão judicial do TJMG favorável em favor do Sindicato. Se, mesmo assim, a Administração, arbitrariamente, cortar ilegalmente o dia do servidor, acionaremos os meios necessários e possíveis para garantir os nossos direitos.

Posso ser demitido em razão da paralisação?

Não. A demissão, conforme lei, é em caráter de punição por atitude ilícita. Sua simples ameaça caracteriza prática anti sindical e assédio moral.

Sou obrigado a paralisar? Posso impedir alguém de trabalhar?

Não e não. Ninguém pode ser obrigado, nem a paralisar, nem a trabalhar. A lei garante que podemos usar de argumentos para convencer os colegas a paralisarem, mas impedi-los não.

Como fica o mínimo legal dos serviços essenciais?

No caso de greve, serviços essenciais devem, conforme os melhores entendimentos da justiça, permanecer em funcionamento no mínimo em 30%, ou seja, de cada 10 servidores, 3 devem trabalhar. Desta feita, o Sindicato, preocupado com a legalidade da paralisação, conclamou os servidores de processo seletivo que permaneçam, em sua maioria, laborando normalmente, cumprindo preceito legal.

Se parar, perco algum direito estatutário?

Não. A paralisação em nada afeta quinquênio, férias-prêmio, insalubridade, periculosidade, 13º, férias normais ou quaisquer outros benefícios, nem pode ser motivação para advertência, suspensão, sindicância ou processo administrativo.